



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 439- 27 DE ABRIL DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Rosalvo Vasconcelos Domingos
Fabrício Aragao da Silva
Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2020
PREGÃO 16/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICO PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Roberto Petto Gomes- Portaria 2428, ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI LTDA** situada na Estrada do Bananal nº 1940, Bananal - Guapimirim- RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.074.747/0001-27, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Méllanie da Costa Oliveira, cédula de identidade nº 27.613859-1 e CPF 184.009.947-01, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 2542/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA DIAGNÓSTICO PARA ATENDIMENTOS DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Serviço se dará na sede da empresa vencedora. A empresa vencedora deverá ter sede para realização dos exames numa distância de 15 quilômetros da sede da Municipal de Guapimirim, a qual situa-se no seguinte endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 1.161-Centro-Guapimirim

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput*do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.








CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento:

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

9.3 Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUARTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

PARÁGRAFO QUINTO Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Alcivania




f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** deverá por seus próprios meios, atender ao solicitado pelo MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ;

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;

PARÁGRAFO QUARTO A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio;

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATADA** deverá entregar o resultado dos exames, com o laudo devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização do procedimento.;

PARÁGRAFO SEXTO. O paciente ficará responsável pela retirada do resultado no mesmo local da realização do procedimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria da Saúde, junto ao setor de Controle e Avaliação;

PARÁGRAFO OITAVO A **CONTRATADA** deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da **CONTRATANTE** ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

PARÁGRAFO NONO. A **CONTRATADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço;

Alcivania




PARÁGRAFO DÉCIMO. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde, preenchidas, carimbadas e assinadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO A **CONTRATADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A **CONTRATADA** deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A **CONTRATADA** será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Prefeitura qualquer alteração em seus dados cadastrais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A **CONTRATADA** deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames de imagem, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A **CONTRATADA** deverá cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. A **CONTRATADA** deverá permitir o acesso dos responsáveis da Secretaria da Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Cumprir as determinações da Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a)** forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b)** não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas **a**, **b** e **d** da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

Oliveira

Oliveira



penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Milleanida Costa Oliveira



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em 24 de Abril de 2020.

ROBERTO PETTO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Milleanida Costa Oliveira
SPEED MEG MEDICINA ESPECIALIZADA GUAPI LTDA
CNPJ: 22.074.747/0001-27



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços N° 27-2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	AUDIOMETRIA DE REFORÇO VISUAL (VIA AEREA/OSSEA) -	UND	204	SPEED	R\$ 49,00	R\$ 9.996,00
2	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE - AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	UND	204	SPEED	R\$ 48,70	R\$ 9.934,80
3	AUDIOMETRIA TONAR LIMIAR (VIA AEREA/OSSEA) -	UND	204	SPEED	R\$ 49,00	R\$ 9.996,00
4	DESINTOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	UND	600	SPEED	R\$ 80,00	R\$ 48.000,00
5	DOPPER MIS COLORIDO DE VASOS -	UND	1050	SPEED	R\$ 129,90	R\$ 136.395,00
6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE -	UND	240	SPEED	R\$ 140,00	R\$ 33.600,00
7	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA -	UND	240	SPEED	R\$ 123,70	R\$ 29.688,00
8	ECOCARDIOGRAMA -	UND	600	SPEED	R\$ 140,00	R\$ 84.000,00
9	ELETROCARDIOGRAMA -	UND	120	SPEED	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
10	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO C/OU S/ FOTO-ESTIMULO	UND	600	SPEED	R\$ 76,20	R\$ 45.720,00
11	ELETOENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/MAPEAMENTO (EEG) -	UND	600	SPEED	R\$ 76,20	R\$ 45.720,00
12	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) -	UND	450	SPEED	R\$ 190,00	R\$ 85.500,00
13	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA) -	UND	160	SPEED	R\$ 850,00	R\$ 136.000,00
14	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24HS (3 CANAIS) -	UND	240	SPEED	R\$ 90,00	R\$ 21.600,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR -	UND	600	SPEED	R\$ 219,60	R\$ 131.760,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO	UND	120	SPEED	R\$ 206,60	R\$ 24.792,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR -	UND	120	SPEED	R\$ 206,60	R\$ 24.792,00

Oliveria




SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE

18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU/S CONTRASTE -	UND	240	SPEED	R\$ 204,10	R\$ 48.984,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/OU/S CONTRASTE -	UND	300	SPEED	R\$ 207,00	R\$ 62.100,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/OU S/CONTRASTE -	UND	60	SPEED	R\$ 204,10	R\$ 12.246,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES -	UND	300	SPEED	R\$ 206,60	R\$ 61.980,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/ BACIA/ ABDOMEN INFERIOR	UND	600	SPEED	R\$ 219,60	R\$ 131.760,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES- BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ) -	UND	120	SPEED	R\$ 206,60	R\$ 24.792,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA -	UND	24	SPEED	R\$ 209,30	R\$ 5.023,20
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	UND	360	SPEED	R\$ 219,10	R\$ 78.876,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	UND	600	SPEED	R\$ 206,80	R\$ 124.080,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	UND	60	SPEED	R\$ 206,60	R\$ 12.396,00
28	VIDEOLARINGOSCOPIA -	UND	120	SPEED	R\$ 110,10	R\$ 13.212,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES:						R\$ 1.456.543,00

Oliveria



EDITAIS



PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

**CORREGEDORIA GERAL SSEOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 10/2020**

ATOS INSTAURADORES DA CORREGEDORIA GERAL SSEOP

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com objetivo de dar publicidade e transparência aos atos administrativos pertinentes resolve:

1- OFÍCIO GAB/COR-G Nº 023 - INSTAURAR Procedimento Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 169 da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004 a fim de apurar os fatos constantes na documentação em apenso, na qual o servidor XXXXXXXX, matrícula XXXXX, Guarda Municipal Civil é arrolado pelo fato de ter transgredido o inciso III do artigo 165 combinado com a inobservância dos incisos III e IX do artigo 148 ambos da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, designando para procedê-la a comissão, nos termos da Portaria nº 148 de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 24 de abril de 2020, no prazo prorrogável de 60 (sessenta) dias.

Por se expressão da verdade firmo presente.

Guapimirim, 24 de abril de 2020.

**Paula Baptista
CORREGEDORA GERAL SSEOP
Mat.: 128260-12**

Memorando Nº 111/2020/SMF.

EDITAL N.º 071/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	27/04/20	27122-5	R\$ 36,95
BRASIL S/A ROYALTIES	27/04/20	70421-0	R\$ 69.199,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

27 de Abril de 2020

**Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12**



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
**SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA
E DEFESA CIVIL**

**CORREGEDORIA GERAL SSEOP
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 09/2020**

EDITAL DE SOBRESTAMENTO

A CORREGEDORA GERAL, no uso de suas atribuições com fulcro nos títulos V e VI da Lei Complementar nº 003 de 05 de outubro de 2004, na Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e Decreto 1.220 de 17 de agosto de 2017, e com base, por analogia no artigo 313, inciso IV do Código de Processo Civil brasileiro resolve:

1- SOBRESTAR a Sindicância Administrativa de n.º 803/2020, publicada no EDITAL COR-G nº 02/2020 de março de 2020, no Diário Oficial Eletrônico no dia 24 de janeiro de 2020, a contar da presente data.

Guapimirim, 24 de abril de 2020.

**Paula Baptista
CORREGEDORA GERAL SSEOP
Mat.: 128260-12**

ERRATAS



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

Errata do Decreto nº 1572 de 24 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 438 - 24 de abril de 2020.

Onde se lê: Art. 2º - ...

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.51	1.211.00	50.000,00

Leia se: Art. 2º - ...

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.302.0020.1.014	44.90.52	1.211.00	50.000,00

Guapimirim, 27 de Abril de 2020.
**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO**



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

Errata do Decreto nº 1490 de 16 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 355 - 16 de dezembro de 2019.

Onde se lê:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 54.309,97 (Cinquenta e quatro mil trezentos e nove reais e noventa e sete centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Leia se:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 54.209,97 (Cinquenta e quatro mil duzentos e nove reais e noventa e sete centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Guapimirim, 27 de Abril de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LEI



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 1186 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Altera e inclui dispositivos na Lei. 830 de 05 de setembro de 2014 dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Art. 7º inciso IV da Lei. 830 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo) em veículos superior a 10 passageiros e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, conforme Art. 105 II do CTB.

Art. 2º - Acrescenta o inciso V ao Art. 9º da Lei. 830 de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º...

V – Comprovar domicílio eleitoral no Município de Guapimirim por período superior a 03 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de abril de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 1573 de 27 de Abril de 2020

Ementa: Abre crédito e transfere.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.39	1.530.00	310.000,00
TOTAL				310.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.06	15.452.0004.2.032	33.90.30	1.530.00	310.000,00
TOTAL				310.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 27 de Abril de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 11024/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

ABERTURA: 13 de Maio de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de consumo para o atendimento a crianças com comprometimentos Psiquiátricos e ou Neurológicos no Centro de referência integrado de Neuropsiquiatria Infante Juvenil no Município de Guapimirim.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 27 de Abril de 2020

LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br